

Lei nº 562/98, de 20 de novembro de 1998.

“ Estabelece normas disciplinares para melhor funcionamento dos Conselhos Municipais ”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, Jair Pereira Barbosa. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os Conselhos Municipais criados, e os que forem criados neste Município serão regidos, no seu aspecto funcional, por esta Lei.

Art. 2º - Os representantes do Poder Executivo nos Conselhos serão indicados pelo Prefeito Municipal, conforme dispuser a lei de criação de cada Conselho, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de seu órgão de lotação.

Art. 3º - A indicação dos membros dos seguimentos organizados da sociedade civil será feita por escrito, nos termos da lei de criação própria do Conselho, acompanhada de um Termo de Anuência, em que fique caracterizado o consentimento tanto da Entidade , como do seu representante.

Art. 4º - A duração e perda de mandato de Conselheiro serão definidos na lei de criação e/ou regimento próprios do Conselho.

Art. 5º - Será tido como em efetivo exercício do mandato o Conselheiro que comparecer às reuniões do Conselho e participar das discussões e decisões plenárias.

Parágrafo único – A não participação do Conselheiro nas discussões e decisões plenárias, e/ou sua ausência injustificada a dois terços (2/3) das reuniões serão imediatamente comunicadas ao Órgão ou Entidade representada, pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º - O Conselheiro que deixar de cumprir qualquer das normas estabelecidas na lei de criação ou regimento próprios do Conselho será imediatamente desligado do Conselho por ato da Mesa Diretora, ouvido o Plenário.

§ 1º - O desligamento de que trata este artigo será imediatamente comunicado à Entidade ou Órgão representado, e solicitado o nome do substituto.

§ 2º - A indicação do substituto será feita no prazo de quinze (15) dias, pela Entidade ou Órgão representado, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 7º - A Entidade que deixar de cumprir com as solicitações ou pedidos de providências do Conselho, sem justificativa, será excluída do mesmo, por decisão do seu plenário, e sendo detentora de título de utilidade pública municipal, este poderá ser revogado.

Art. 8º - O requerimento para concessão de alvará de licença ou utilidade pública a entidade com representação em Conselho Municipal será acompanhado de uma declaração, fornecida pelo Conselho, de efetiva participação da entidade nas atividades do mesmo.

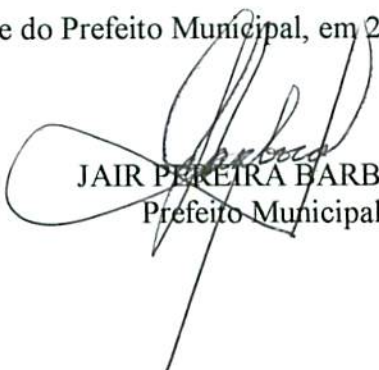
Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá intervir e até mesmo destituir o Presidente de Mesa Diretora de Conselho, ouvido o seu Plenário, quando o Presidente deixar de aplicar as normas estabelecidas nesta Lei, na lei de criação e regimento próprios do Conselho.

§ 1º - A intervenção de que trata este artigo implica desligamento automático da pessoa como membro do Conselho.

§ 2º - Sendo destituído o Presidente o Conselho se reunirá no prazo de 10 (dez) dias para eleição de novo Presidente, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de novembro de 1998.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal